

Publicado no D.O.E. nº 9601  
Dia 21, 12, 15



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 077/2015 – SEDS/FIA – Brincadeiras na Comunidade

SIT nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO “BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 097/2013 E 029/2015 – CEDCA/PR.**

**CONVÊNIO Nº 077/2015**

**PROTOCOLADO SOB Nº 13.519.320-8**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de Brasilândia do Sul** com sede à Avenida Adão Arcângelo Dal Bem nº 882, Paraná, **CEP 87.595-000**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **95.640.520-0001-75**, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Márcio Juliano Marcolino**, portador da CI nº 7.179.380-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.237.059-62, residente e domiciliado à Rua Antônio Barros de Souza, nº 468, Centro, Brasilândia do Sul, CEP 87.595-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.684.640-0, em **15/09/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas Deliberações nº 097/2013, alterada pela Deliberação nº 003/2014 e 029/2015 – CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto **“Brincadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização”**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

Zelinda  
Marli

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no **SIT/TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

### II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – **TCE/PR**;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 097/2013**;
- l) Disponibilizar espaço adequado para o devido armazenamento da brinquedoteca;
- m) Avaliar semestralmente a execução do projeto no município, encaminhando relatórios à **SEDS**;

*Zelinda  
Marci*

- n) Adquirir o acervo da brinquedoteca, conforme Plano de Aplicação Aprovado;
- o) Zelar pelo Acervo, em caso de empréstimos a outras entidades

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e de vigência do Convênio será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (noventa) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos da **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, na **Dotação Orçamentária 5760.08243174.421, Rubricas 3340.4101 e 4440.4201, Fonte de Recursos 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - **FIA**), respectivamente de empenho(s) nº 5760.0000.5.00216-1 e 5760.0000.5.00215-1, ambos de 05/10/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única:

**INVESTIMENTO: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);**

**CUSTEIO: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Bruna Vieira Moreira**, inscrita no CPF/MF sob nº 046.290.309-56.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

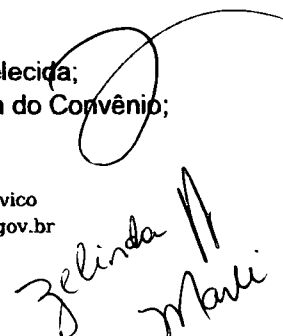
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



Zelinda Mari

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

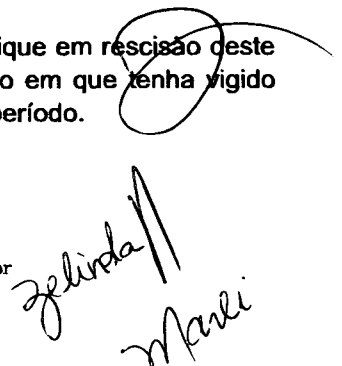
- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Zelinda Manzi

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

**PARAGRAFO SEXTO:** a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Umuarama**.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 077/2015 – SEDS/FIA – Brincadeiras na Comunidade

SIT nº \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

Márcio Juliano Marcolino  
Prefeito Municipal  
Brasilândia do Sul

### TESTEMUNHAS:

1: Zelinda P. B. Bertoldo

RG: 5.382.301.7

2: Marli da Silva Lima de Melo

RG: 6.649.961-8

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 04 de dezembro de 2015.  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Convênio Nº	Empenhos nºs	Valor do Repasse
Cruzeiro do Oeste 13.805.345-8	006/2015	65000000501630-1	R\$105.840,00
		65000000501631-1	R\$ 27.000,00

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 30 de novembro de 2015.  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Convênio Nº	Empenho nº	Valor do Repasse
Lupionópolis 13.383.664-0	003/2015	65000000501617-1	R\$209.460,00

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 09 de dezembro de 2015.  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Convênio Nº	Empenhos nºs	Valor do Repasse
Salto do Lontra 13.818.862-0	007/2015	65000000501727-1	R\$177.260,00
		65000000501728-1	R\$ 32.000,00

114128/2015

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2015

Objeto: Aquisição de artefatos de madeira com instalação, mobiliário, blackout, cadeiras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos de informática para a implantação da Sala de Informação da SEDS.

Valor Estimado Máximo: R\$ 708.434,76

Abertura da sessão pública: 20/01/2016 às 10:00 horas.

Edital/Anexos: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - nº da licitação 614.371

Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco D - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473 e (41) 3210-2479 ou [licitacao@seab.pr.gov.br](mailto:licitacao@seab.pr.gov.br)

Comissão de Licitação - SEDS

113643/2015

## EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 100/2013

Protocolo nº: 11.882.425-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Itaperuçu.

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência:..Fica prorrogado o prazo estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término em 26/12/2018.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 03/12/2015.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114475/2015

**ACORDO DE INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS- ER Ivaiporã**  
**PROTOCOLO: 13.250.285-4**  
**CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**CONTRATADO: Tusnelda Pereira Goedert**  
**REFORMA DO IMÓVEL: valor de R\$ 2.060,00 como forma de indenização para as reformas do imóvel que abriga o ER Ivaiporã.**  
 Curitiba, 21/07/2015  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado – SEDS

114010/2015

## EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2014

Protocolo: 13.007.982-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Califórnia.

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 16/12/2016.

Da Alteração do Plano de Aplicação: ..aprovado na data de 03/06/2015

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 01/12/2015.

## EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 148/2013

Protocolo nº: 11.377.011-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Alto Piquiri

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: ..readequação dos recursos orçamentários:

a) Recursos da CONCEDENTE: Os recursos no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), encontra-se alocados na Fonte 257, Dotação Orçamentária 5761.08244174.425, na Rubrica 3340 4101 e 4440 4201, empenho 5761.0000.500581-1 e 5761.0000.500582-1 ambos de 03/12/2015.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 03/06/2017

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e demais Aditivos não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 03/12/2015

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114477/2015

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto "Bricadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização", conforme Deliberação 097/2013, 031/2014, 029/2015 e 049/2015 - CEDCA/PR e Plano de Trabalho devidamente aprovado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Dotação Orçamentária: 5760.08243174.421, elementos de despesa 3340 4101 e 4440 4201, Fonte 131 – FIA/PR

Autorização Governamental: em 15/09/2015, processo nº 13.684.640-0

## ANEXO I

Município/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Brasília / 13.519.320-8	5760.0000.5.00216-1	077/2015	07 12 2015	5 000,00
	5760.0000.5.00215-1			
Quitandinha / 13.053.145-8	5760.0000.5.00199-1	066/2015	07 11 2015	5 000,00
	5760.0000.5.00200-1			
Pitanga / 13.056.215-9	5760.0000.5.00179-1	064/2015	07 12 2015	5 000,00
	5760.0000.5.00180-1			

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114480/2015

## Secretaria da Administração e da Previdência

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Descrição do Bem: Um CAMINHÃO – MARCA:FORD/CARGO 1415

PLACA: AEZ-5096 -Chassis:9BFXXXLS6KDB15285 RENAVALM:52.313953-5

Ano: 1989/1989 - COR: BRANCA

Termo de Doação nº 053/2015

Autorização: Exarada no Protocolo nº 12.526.658-4

Dispensa de Licitação nº 348/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Descrição do Bem: Uma CAÇAMBA BASCULANTE – MARCA:METALPI

MODELO: 5,0 M3 SÉRIE: 890766 Ano: 1989 PATRIMÔNIO:CB-404987

Termo de Doação nº 054/2015

Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.526.658-4

Dispensa de Licitação nº 349/15

114460/2015